

Justiça Restaurativa como Direito Consciencial na Profilaxia das Interprisões Grupocármicas

Restorative Justice As A Consciential Rights In The Profilaxia Of Groupkarmic Interprisons

Justicia Restaurativa Como Derecho Consciencial En La Profilaxis De Las Interprisiones Grupokármicas

*Adriana Accioly Gomes Massa**

RESUMO

A reflexão acerca do modelo tradicional de se fazer justiça, enfatizando os casos nos quais estejam presentes violações de pessoas e suas relações interconscienciais é o que se propõe o presente trabalho, com base em estudos bibliográficos e na experiência da autora. Primeiro, serão abordadas noções sobre o direito e o Paradireito, tendo o último uma abordagem sistêmica, a partir do paradigma consciencial, que abrange a complexidade das inter-relações e manifestações conscienciais, considerando o fluxo cósmico. Em seguida, será apresentada a justiça restaurativa, diferenciando-a da forma preponderante de lidar com violações decorrentes de atos delituosos, implicada na lógica da punição e culpa, caracterizada como justiça retributiva, que por agravar mais as consequências geradas na violação entre vítima e ofensor, pode gerar interprisões grupocármicas. Já a justiça restaurativa, é uma forma de lidar com danos e necessidades decorrentes de um crime, podendo ser profilática nas interprisões grupocármicas, pois procura reparar danos e atender as necessidades da vítima, mas também do ofensor, além de contribuir para o processo de responsabilização dos envolvidos.

PALAVRAS-CHAVE: Grupocarmologia. Justiça restaurativa. Justiça retributiva. Paradireito. Relações interconscienciais.

ABSTRACT

Reflection on the traditional model of imparting justice, emphasizing cases that present people's violations and their interconsciential relations, is the proposal of this work, which is based on bibliographical

*Natural de Curitiba, Paraná. Graduação em Direito e Serviço Social. Mestrado em Organizações e Desenvolvimento. Formação em Terapia Familiar. Especialização em Dependências Químicas. Mediadora de Conflitos. Instrutora de mediação judicial pelo Conselho Nacional de Justiça. Facilitadora e Instrutora de Círculos Restaurativos e de Construção de Paz. Professora Universitária. Voluntária da Associação Internacional da Paradiroitologia (Juriscons). Membro da Comissão de Justiça Restaurativa do Estado do Paraná.

E-mail: adriaccioly@gmail.com

studies and the author's experience. First, we will approach notions about the law and parala, the latter a systemic approach through the consciencial paradigm, which encompasses the complexity of interrelations and manifestations, considering the cosmic flow. Subsequently, restorative justice will be presented, differentiating it from the predominant method of dealing with violations resulting from criminal acts, which implies the logic of punishment and guilt, characterized as retributive justice, which, by further aggravating the consequences of the violence between the victim and offender, can generate groupkarmic interprisions. Restorative justice is a way of dealing with the damage and needs arising from a crime, and can be prophylactic in groupkarmic interprisions, as it seeks to repair damage caused and attend to both the needs of the victim, and also the offender, in addition to contributing to the process of accountability of those involved.

KEYWORDS: Groupkarma. Interconsciencial relations. Parala. Restorative justice. Retributive justice.

RESUMEN

La propuesta del presente trabajo es la reflexión acerca del modelo tradicional de hacer justicia, enfatizando los casos en los cuales están presentes las violaciones de personas y sus relaciones interconcienciales, basándose en estudios bibliográficos y en la experiencia de la autora. Primeramente, serán abordadas nociones sobre el derecho y el Paraderecho, teniendo este último un abordaje sistémico a partir del paradigma consciencial, que abarca la complejidad de las interrelaciones y sus manifestaciones, considerando el flujo cósmico. Seguidamente, se presenta la justicia restaurativa, diferenciándola de la forma preponderante de lidiar con violaciones provenientes de actos delictivos, implicada en la lógica de la punición y la culpa, caracterizada como justicia retributiva, que por agravar más las consecuencias generadas en la violación entre víctima y ofensor, puede generar interprisiones grupokármicas. En contraposición, la justicia restaurativa es una forma de lidiar con daños y necesidades derivadas de un crimen, pudiendo ser profiláctica en las interprisiones grupokármicas, porque busca reparar daños y atender las necesidades no sólo de la víctima, sino también del ofensor, además de contribuir al proceso de responsabilización de los involucrados.

PALABRAS-CLAVE: Grupokarma. Justicia restaurativa. Justicia retributiva. Paraderecho. Relaciones interconcienciales.

INTRODUÇÃO

Contextualização. A compreensão histórica da formação da mentalidade jurídica e da construção de estruturas e de instituições como forma de organização social na intrafiscalidade torna-se importante ao compreender-se a lógica que está por traz do hodierno sistema de justiça criminal tradicional. O sistema atual acaba, muitas vezes, não atendendo direitos e garantias individuais das consciências acusadas (ofensores), nem mesmo oportunizando o direito consciencial de reparar o dano causado a outra consciência, o que poderia promover a prevenção de interprisão grupocármica, que algumas vezes pode se tornar multissecular.

Objetivo. O presente artigo tem como propósito apresentar a justiça restaurativa em contraposição à justiça retributiva (lógica preponderante na sociedade intrafísica - socin), como forma de lidar com atos delituosos geradores de males a outras consciências, de maneira a restaurar relações por meio de ações que visam reparar danos e atender necessidades da vítima, do ofensor e da comunidade, prevenindo interprisões grupocármicas.

Metodologia. A proposta metodológica apresentada neste trabalho contempla a revisão bibliográfica de material das ciências convencional e conscienciológica atinentes ao tema, bem como a experiência da autora com essa temática.

Estrutura. O presente trabalho está organizado em três seções:

1. Direito e Paradireito.
2. Justiça Retributiva e Justiça Restaurativa.
3. Justiça Restaurativa como mecanismo profilático das interprisões grupocármicas.

I. DIREITO E PARADIREITO

Direito intrafísico. O direito na sociedade intrafísica dos séculos XVII a XIX foi se modificando e se configurando em novas formas de interação pelo modo de produção capitalista, por uma nova organização social com a ascensão da burguesia

1. Sapiencial no sentido do direito como ordenamento genuíno, como um processo dinâmico de organização do social e não de comando.

e pela projeção e consolidação política da doutrina liberal-individualista. A vinculação do direito moderno ao poder político resulta na perda de sua dimensão sapiencial¹, a qual é substituída por uma visão imperativista que identifica o direito em uma norma, uma regra autoritária. Nesse aspecto, “a ausência da dimensão sapiencial na modernidade significa também a perda do seu caráter ôntico, do direito como fisiologia da sociedade, a ser descoberto, lido na realidade cósmica e social e traduzido em regras” (Grossi, 2007, p. 16).

Paradireito. Contempla o direito intra e extrafísico, com base na lei da ação e reação que atua na complexidade tanto da minipeça como do maximecanismo interassistencial, sem desconsiderar nenhum aspecto consciencial ou cósmico, com suporte de estudos técnicos, paratécnicos, pesquisas e parapesquisas teáticas do conjunto de normas, princípios e paraleis das manifestações conscienciais em consonância com o fluxo cosmoético e sincrônico do Cosmos.

Justiça. Foi a partir da modernidade que a justiça deixou de ser considerada como virtude – virtude permanente de dar a cada um o que lhe é devido - para ser fundamento da sociedade e aparato do Estado – virtude artificial fundada numa convenção social preexistente. Na contemporaneidade, Rawls (2002) traz novamente a discussão de uma justiça substancial, que pode ser vista a partir do princípio de maximização da liberdade ou de distribuição de bens sociais e culturais fundamentais. Amartya Sen (2000) apresenta o conceito de justiça como liberdade, contemplando cinco tipos de liberdades instrumentais: liberdades políticas; facilidades econômicas; oportunidades sociais; garantias de transparência; e segurança protetora.

Direito penal. O direito penal está subjacente às modernas teorias contratualistas, as quais compreendem o Estado como principal ofendido. Seja com a prática delituosa ou quando da quebra do contrato social, o Estado é o ente abstrato ao qual foi atribuída a tarefa de punir o infrator, tornando a vítima invisível e deixando de atender as necessidades dos envolvidos (vítima e ofensor) pela atuação persecutória e punitiva.

Direito Estatal. O Estado se apropriou da resolução dos

conflitos, desresponsabilizando as consciências envolvidas e, na área penal, “substituiu a noção de *dano* pela de *infração*, sendo as vítimas relegadas a segundo plano, pois representavam um entrave às intenções política e confiscatória do processo inquisitório” (Achutti, 2014, p. 38).

Processo penal. A lógica do processo penal não condiz com a profilaxia de interprisões grupocármicas, ao contrário, acirra mais o conflito e vincula ainda mais as consciências, especialmente pelos sentimentos de raiva e desejo de vingança e justiça.

II. JUSTIÇA RETRIBUTIVA E JUSTIÇA RESTAURATIVA

Justiça Retributiva. Trata das formas de justiça imersa na lógica do poder punitivo, do desejo de vingança, de culpabilização. O desejo de vingança surge com frequência quando uma violação ocorre. A vingança está arraigada no holopen-sene terrestre. Desde o poder punitivo do rei, que era sobre o corpo, como forma de correção do comportamento, até a modernidade, com o poder punitivo do Estado. O Estado tem um outro desdobramento, mas dentro da mesma lógica, do mesmo holopen-sene, pois o poder punitivo é sobre a alma. A alma, “diferentemente da alma representada pela teologia cristã, não nasce faltosa e merecedora de castigo, mas nasce antes de procedimentos de punição, de vigilância, de castigo e de coação” (Foucault, 1987, p. 31). Você ainda carrega o desejo de vingança quando se depara com uma situação que compreende como injusta?

Código de Hamurabi. O famoso “olho por olho, dente por dente” do Código de Hamurabi, princípio de talião (1780 a.C.), é a lógica da vingança aplicada de maneira proporcional ao ato delituoso cometido. A justiça retributiva até hoje permanece com a mesma mentalidade jurídica, com a ideia de vingança, de corrigir comportamentos pela coerção, punição e castigo, porém apenas um ente tem o poder de punir: o Estado.

Poder punitivo. É monopólio do Estado o poder de punir. Ao se voltar à lógica punitiva, excluem-se do processo criminal as necessidades, lesões da vítima e do ofensor, pois volta-se apenas para a atribuição de culpa e punição do culpado.

Exclusão. A lógica da punição contribui para um agravamento da situação da vítima e também do ofensor, não tendo o efeito esperado, mas sim o seu inverso. A vítima torna-se insignificante, já que o Estado a substitui, e o ofensor fica cada vez mais excluído do sistema. Neste aspecto, o crime é entendido como uma “violação contra o Estado e não contra a vítima, e é definido pela desobediência à lei e pela culpa. A justiça determina a culpa e inflige dor no contexto de uma disputa entre ofensor e Estado, regida por regras sistemáticas” (Zehr, 2008, p. 170).

Justiça Restaurativa. O modo de fazer justiça, em uma perspectiva restaurativa, consiste em dar uma resposta às infrações e suas consequências, contando com a participação de todos os envolvidos, direta e indiretamente, focando na construção conjunta de formas de tratar do dano causado. As práticas de justiça com o objetivo restaurativo identificam os males infligidos e influem na reparação dos danos, envolvendo as pessoas e transformando suas atitudes. Justiça restaurativa é oportunidade de recomposição grupocármica.

Aplicabilidade. Ao falar da aplicação da justiça restaurativa, é importante fazer uma distinção meramente didática. Assim, no sentido *lato sensu* ela pode ser compreendida como um paradigma, uma forma de lidar com situações de violação diferente da convencional. Já no sentido *stricto sensu*, trata da prática, do encontro efetivo entre vítima e ofensor, que pode se dar pela mediação penal, pelos círculos restaurativos, pelas conferências familiares ou reuniões restaurativas. São técnicas diferentes, mas que têm por base a restauração das relações por meio do diálogo e da construção de um ambiente capaz de atender as necessidades dos envolvidos e reparar os danos. E, por fim, as práticas restaurativas, que visam criar espaços de reflexão sobre novas formas de lidar com as violações, de maneira mais saudável, com base no princípio da não violência, estabelecendo um novo padrão interconsciencial, sem a necessidade do encontro concreto entre vítima e ofensor. As práticas restaurativas podem ser direcionadas em situações nas quais já ocorreram violações, como grupos de ofensores ou de vítimas, mas podem também ter um cunho profilático, como a justiça restaurativa no espaço escolar e comunitário, que trata

de círculos para o fortalecimento do coletivo, com processos de aprendizagem comunicacional, emocional, relacional e sistêmico.

III. JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO MECANISMO PROFILÁTICO DAS INTERPRISÕES GRUPOCÁRMICAS

Amarras grupocármicas. A interprisão grupocármica é o “comprometimento interconsciencial coercitivo decorrente de ações anticosmoéticas conjuntas ou em grupo, a condição da inseparabilidade grupocármica do princípio consciencial evolutivo ou consciência” (Vieira, 2003, p. 409).

Interprisão Grupocármica. O crime pode representar um relacionamento dilacerado entre vítima e ofensor, ou seja, o crime estabelece uma relação que pode gerar interprisão grupocármica, ou mesmo agravar o ciclo vítima-ofensor multiexistencial. Mesmo que não haja entre vítima e ofensor um relacionamento prévio, “o delito cria um vínculo, que em geral é hostil. Se não resolvido, esse relacionamento hostil afetará, por sua vez, o bem-estar da vítima e do ofensor” (Zehr, 2008, p. 171).

Grupocarma. “É o princípio de causa e efeito, atuante na evolução da consciência, quando centrado no grupo evolutivo” (Vieira, 2010, p. 128). O grupocarma também é considerado um paradoxo: “estado de livre-arbítrio individual, preso ao grupo evolutivo”

Curso Grupocármico. Vieira (1994, p. 626), ao tratar da grupocarmalidade, destaca que mesmo que as vítimas libertem seus ofensores, permanecem conectados uns aos outros pela lei da inseparabilidade grupocármica, considerando-se as fases do curso grupocármico, a saber: interprisão; vitimização; recomposição; libertação; e policarmalidade. Ninguém perde ninguém.

a) Interprisão - predomínio do egoísmo e individualismo. Processos egóicos na convivialidade retroalimentando a interprisão. Consciência presa na crença de que só tem direitos. Egocarma, princípio de causa e efeito atuante na evolução da consciência

quando centrado exclusivamente no ego em si. Estado do livre-arbítrio preso ao egocentrismo infantil.

b) Vitimização - é o processo de se tornar vítima, consciente ou não, dentro do curso grupocármico, de acordo com a lei de ação e reação, no qual o antigo algoz constrangido sofre as consequências dos processos parapatológicos e mecanismos antissociais construídos ou mantidos durante o estágio de interprisão.

c) Recomposição - período de recomposição grupocármica pode ser considerado como o período de Sísifo², no qual a consciência procura desensinar tudo o que preteritamente ensinou errado. Acerto grupocármico é o ajuste cármico de alguém quando ocorre conjunta e simultaneamente com outras conscins ou consciexes. Inteligente é ajustar as contas enquanto se tem a oportunidade de estar com outrem na intrafiscalidade, em função da inseparabilidade grupocármica. Leis da sincronicidade de todas as partes com o todo, e a do eterno retorno, atuam no universo de causa e efeito das manifestações de toda consciência, por isso, sem o acerto entre os componentes do grupo evolutivo, nada segue bem para a harmonia ou a homeostática da grupalidade.

d) Libertação - consciência mais livre das interprisões e da lei de causa e efeito, e mais consciente da inseparabilidade grupocármica. Não é se libertar das consciências, mas se libertar do egocentrismo. Vivência e autovivência da megafraternidade. Início do caminho para policarmalidade. Neopatamar libertário das consciências no caminho da evolução continuada. É a condição, construção, empreendimento ou personalidade exemplar, em si, capaz de impor evidente e eficaz renovação à qualidade de vida da consciência.

e) Policarmalidade - é a qualidade consciencial para expressar o nível de manifestação assistencial expandida, maxifraterna e atacadista, quando boa parte do egoísmo foi superado. Processo de superação do egocarma e grupocarma. Compreensão da holocarmalidade, da megafraternidade, da interconexão. É o processo de assistir sem esperar retorno.

2. A história de Sísifo vem da mitologia Grega; conta que ele foi condenado pelos deuses a rolar uma rocha até o cume de uma montanha, porém quando quase chegava lá, a rocha precipitava-se em razão do seu peso, e era necessário reiniciar o processo. Era uma tarefa que parecia repetitiva, cansativa e rotineira, sem perspectiva de conclusão.

Novas lentes. A justiça restaurativa traz consigo outra lógica, outro padrão pensênico para tratar de violações de relacionamentos decorrentes de um delito, pois rompe paradigmaticamente com a tradicional abordagem da justiça retributiva, que prepondera no planeta há mais de 5.000 anos. A lente restaurativa deixa de focar exclusivamente no ofensor e é direcionada também para a vítima, que de simples objeto de prova, passa a ser ouvida e a ter suas necessidades observadas na construção do consenso; busca-se reparar danos e atender as necessidades de todos os envolvidos.

Fortalecimento. Nesta perspectiva, de fortalecimento do senso comunitário e de responsabilidade, é que a justiça restaurativa propõe a integração entre todos os atingidos pelo conflito, seja de maneira indireta ou direta, precavendo interprisões grupocármicas. O diálogo, grande ferramenta das práticas restaurativas, propõe o entendimento das necessidades e possibilidades da vítima, do ofensor e da comunidade. A proposta da justiça restaurativa, além de precaver interprisões, contribui consideravelmente para o processo de recomposição e libertação, dentro do curso grupocármico proposto por Vieira (1994).

Paradever restaurativo. A consciência que tem conhecimento do Paradireito, da lei da inseparabilidade grupocármica e das novas possibilidades de tratar do delito e das ofensas na intrafiscalidade, especificamente com conhecimento das abordagens restaurativas, tem a responsabilidade de contribuir para a restauração das relações entre as consciências. O paradever da consciência mais lúcida é o de não reproduzir abordagens retributivas como a da vingança, que contribuem para formação de interprisões grupocármicas. O paradever restaurativo está em atuar como um facilitador da autolibertação evolutiva das consciências, como minipeça do maximecanismo, construindo espaços para experimentação, vivência e autovivência da megafaternidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reurbanização. A justiça restaurativa, ao precaver interprisões conscienciais grupocármicas ou mesmo facilitar o processo de recomposição entre consciências, contribui para a reurbanização extrafísica (reurbex) e reurbanização intrafísica (reurbín), pois colabora para a melhoria holopensênica planetária.

Paradireito. A abordagem restaurativa para delitos ou violações de relações interconscienciais contribui de maneira libertária e cosmoética com as consciências perante seu grupo evolutivo.

Legado consciencial. A instalação de um holopense restaurativo no planeta pode ser considerada um legado para futuras gerações, como um aporte para lidar com as violações relacionais de maneira libertadora.

REFERÊNCIAS

01. **Achutti**, Daniel; *Justiça restaurativa e abolicionismo penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil*; pref. Salo de Carvalho; 292 p.; 4 caps.; br.; Saraiva; São Paulo, SP; 2014; página 38.
02. **Foucault**, Michel; *Vigiar e punir: nascimento da prisão*; Trad. Lúcia M. Pondé Vassallo; 262 p.; 10 caps.; 28. ed.; Vozes Petrópolis; RJ; 2004; página 31.
03. **Grossi**, Paolo; *Mitologias jurídicas da modernidade*; Trad. Arno Sal Ri Júnior; 4 caps.; 158 p.; 74 refs.; 2. ed.; Fundação Boiteux; Florianópolis; SC; 2007; página 16.
04. **Rawls**, John; *Uma teoria da justiça*; Trad. Almiro Pisetta e Lenita Maria Rimoli Esteves; 9 caps.; 708 p.; 2.ed.; Martins Fontes; São Paulo; SP; 2002; páginas 602 a 617.
05. **Sen**, Amartya; *Desenvolvimento como liberdade*; Trad. Laura Teixeira Motta; 12 caps.; 409 p.; Companhia das Letras; São Paulo; SP; 2000; páginas 72 a 77.
06. **Vieira**, Waldo; **700 Experimentos da Conscienciologia**; 1.058 p.; 700 caps.; 147 abrevs.; 600 enus.; 8 índices; 2 tabs.; 300 testes; glos. 280 termos; 5.116 refs.; alf.; geo.; ono.; 28,5 x 21,5 x 7 cm; enc.; Instituto Internacional de Projeciologia; Rio de Janeiro, RJ; 1994; página 626.

07. **Idem; *Homo sapiens reurbanisatus***; 1.584 p.; 479 caps.; 139 abrevs.; 40 ilus.; 7 índices; 102 sinopses; 7.653 refs.; glos. 241 termos; alf.; geo.; ono.; 27 x 21 x 7 cm; enc.; Centro de Altos Estudos da Conscienciologia; Foz do Iguaçu, PR; 2003; página 409.

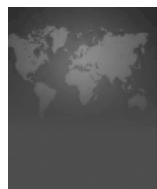
08. **Idem; *Léxico de Ortopensatas***; revisores Equipe de Revisores do Holociclo; 2 Vols.; 1.800 p.; Vols. 1 e 2; 1 blog; 652 conceitos analógicos; 22 E-mails; 19 enus.; 1 esquema da evolução consciencial; 17 fotos; glos. 6.476 termos; 1. 811 megapensenes trivocabulares; 1 microbiografia; 20.800 ortopen- satas; 2 tabs.; 120 técnicas lexicográficas; 19 websites; 28,5 x 22 x 10 cm; enc.; Associação Internacional Editares; Foz do Iguaçu, PR; 2014;

09. **Idem; *Nossa Evolução; Rev. Tatiana Lopes; 169 p.; 15 caps.; 6 refs.; br.***; 3. ed.; Associação Internacional Editares; Foz do Iguaçu; PR; 2010, página 128.

10. **Zehr, Howard; *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça*** (*Chanping lenses: a new focus for crime and justice*); Trad. Tônia Van Acker; 276 p.; 11 caps.; Palas Athena; São Paulo; SP; 2008; páginas 170, 171.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

1. **Capra, Fritjof; *As conexões ocultas***; 2.ed.; Cultrix; São Paulo; SP; 2002.
2. **Zehr, Howard; *Justiça Restaurativa: teoria e prática***; Série da Reflexão a Ação. Trad. Tônia Van Acker; Palas Athena; São Paulo; SP; 2012



ESTADO
MUNDIAL
Revista de Paradiroitologia